

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E A RESPONSABILIDADE PENAL

Thauany Greicy Gomes; Fernanda Garcia Velasquez
(Universidade Paranaense – UNIPAR)

Introdução: A violência obstétrica é definida como atos danosos contra a integridade física e psicológica das parturientes. No Brasil nota-se que não há legislação federal que conceitue o que é a violência obstétrica, mas pode-se observar que o Código de Ética Médica impõe deveres aos profissionais, a fim de zelar pelos direitos do paciente, trazendo também relações que se encaixam no Código Penal Brasileiro.

Objetivo: Apresentar a necessidade de uma tutela Penal para regular a violência obstétrica, relacionando com o Código Penal Brasileiro.

Desenvolvimento: A violência obstétrica não é muito discutida no Brasil, sendo que muitas gestantes sofrem esse tipo de agressão, que se transforma em um acontecimento doloroso e traumático. A violência obstétrica é uma violência que pode acontecer durante o pré-natal, no parto ou pós-parto e no atendimento de casos de abortamento. Reconhece-se que as mulheres têm o seu direito violado que remete na violência física, psicológica, sexuais, na recusa de atendimento e procedimentos médicos não necessários. Sabe-se ainda que sofrer esse tipo de violência é realidade para 1 em cada 4 mulheres no Brasil (HAMERMÜLLER; UCHÔA, 2018). O erro médico é uma conduta profissional irregular ou inadequada, contra a paciente durante ou em face de exercício médico. Sobre isso, o art. 9º, principal artigo do Código de Ética Médica (CEM), caracteriza o erro médico, determinando que “é vedado ao médico praticar atos profissionais danosos ao paciente, que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência” (SOUZA, 2020). Contudo, no Código Penal não há um tipo penal específico para punir os agentes imputadores de violência obstétrica, mas sim vários tipos penais que podem ser aplicados. Entre as condutas definidas como violência obstétrica, a maioria delas se encaixa aos tipos penais do Código Penal Brasileiro - CPB de injúria (artigo 140), maus-tratos (artigo 136), ameaça (artigo 147), constrangimento ilegal (artigo 146), lesão corporal (artigo 129) e não raramente à tentativa de homicídio (artigo 121).

Conclusão: A violência obstétrica no Brasil embora não presente no Código Penal é analisada no âmbito jurídico à luz de outros tipos penais existentes no Código Penal brasileiro.

Referência:

AZEVEDO, Júlio Camargo. **Precisamos falar sobre a violência obstétrica**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-mai-16/julio-azevedo-precisamos-falar-violencia-obstetrica>. Acesso em: 1 nov. 2019.

AMARAL, Mari. “Violência obstétrica atinge 1 em cada 4 gestantes no Brasil, diz pesquisa”.

Humanista, 28 de janeiro de 2018. Disponível em:

<https://www.ufrgs.br/humanista/2018/01/28/violencia-obstetrica-atinge-1-em-cada-4-gestantes-no-brasil-diz-pesquisa/>. Acesso em: 1 jun. 2022.

MADUREIRA, L. S. S.; CORDEIRO, T. L. C. Violência obstétrica: armadilha de um crime culturalmente normatizado. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e**

Educação. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/1198>. Acesso em: 1 jun. 2022.

CORREIA-Lima, Fernando Gomes. “**Erro médico e responsabilidade civil**”. -Brasília: Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, 2012. 92 p.

SOUZA, Fernanda Rafaela Santos. “**Violência obstétrica e a responsabilidade Penal por erro médico**”. (Trabalho de Conclusão de curso) Centro Universitário Tabosa de Almeida ASCES/UNITA, Caruaru, 2020.